



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1 ATA Nº 17/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 08/05/2025 - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia oito de maio de dois mil e vinte e cinco, na qual reúnem-
7 se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº
8 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino**
9 **Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa Mendonça**
10 **Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello**
11 **Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto. ABERTURA:**
12 Foi realizada a chamada pelo **Presidente, Dr. Adilson Gusmão**, estando todos os membros
13 presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo nº**
14 **312.109/2024, referente a solicitação de Revisão de Cálculo de Pensão por Morte do**
15 **Servidor falecido Aluísio de Jesus Balzana, requerente a beneficiária Sra. Nilza**
16 **Hosken Balzana solicita a revisão do benefício em vista as Leis Complementar nº**
17 **338/2024 e 339/2024 – Apensado a este o Processo de Pensão por Morte nº 998/2015 –**
18 O presidente, **Dr. Adilson Gusmão** apresentou o processo, relatando que a análise em
19 questão tem por objeto o pedido de revisão dos cálculos de pensão por morte formulado
20 pela requerente beneficiária a Sra. Nilza Hosken Balzana do benefício de pensão por morte
21 do servidor falecido Sr. Aluísio de Jesus Balzana, Fiscal de Postura, matrícula nº 10.983
22 falecido em vinte e sete de julho de dois mil quinze (27/07/2015). O referido pedido foi
23 encaminhado à Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana
24 Carlos, conforme despacho datado de 10 de janeiro de 2025 (fl. 04), o qual assim dispõe:
25 *“Trata-se de pedido de REVISÃO DE CÁLCULOS DE APOSENTADORIA protocolada pela*
26 *Sra. NILZA HOSKEN BALZANA, em 16 de dezembro de 2024. A requerente, na qualidade*
27 *de beneficiária do servidor falecido Aluísio de Jesus Balzana, matrícula nº 10.893, solicita,*
28 *conforme requerimento de fls. 02, a revisão dos cálculos da aposentadoria do servidor,*
29 *fundamentando sua solicitação na publicação das Leis Complementares 338/2024 e*
30 *339/2024. Contudo observa-se que, no momento do óbito, o servidor Aluísio de Jesus*
31 *Balzana encontrava-se em atividade. Diante do exposto, solicito a esta Comissão, que*

B

Comissão

Jme

1

7

10



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 proceda a análise e manifestação, a fim de verificar se a beneficiária faz jus a revisão
33 pretendida, conforme as novas legislações mencionadas.” Com base nessa solicitação, a
34 Comissão procede à análise do pedido de revisão, levando em consideração os dispositivos
35 legais aplicáveis. A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz das Leis
36 Complementares nº 338/2024 e 339/2024, bem como da legislação previdenciária vigente,
37 observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se a requerente atende aos requisitos
38 legais para requerer a revisão da pensão por morte. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para
39 a concessão da revisão, considerando as novas normas e as particularidades do caso.
40 **Procedimentos:** Se o pedido foi formalizado conforme as normas e procedimentos
41 aplicáveis. Os membros ressaltam que apensado o Processo de Pedido de Pensão nº
42 998/2015. Ressalta-se que, embora o requerimento de fl. 02 mencione “revisão de
43 aposentadoria” e o despacho do Diretor Previdenciário em fl. 04 também inicie com tal
44 referência, o conteúdo do despacho trata, na verdade, de benefício de pensão.
45 Considerando que o processo apensado se refere claramente a um pedido de pensão, a
46 Comissão decidiu prosseguir com a análise sob essa ótica. Após análise dos processos, os
47 membros assinalam os seguintes pontos relevantes: **1)** Constatou-se, nas fls. 08 (último
48 contracheque do servidor) e 10 (Certidão Discriminativa dos Assentamentos Funcionais),
49 que o servidor se encontrava em atividade no momento do falecimento; **2)** Constam às fls.
50 57 e 58 a Portaria nº 115/2015 e sua respectiva publicação, por meio da qual é concedido o
51 benefício de pensão por morte à Sra. Nilza Hosken Balzana. A concessão está
52 fundamentada no artigo 33 e no inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 138/2009, no
53 inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 10.887/2004, bem como na Lei Complementar nº
54 051/2005. Os efeitos financeiros são retroativos a 27 de julho de 2015, data do falecimento
55 do servidor; **3)** Os membros destacam que após minuciosa análise do processo, a Comissão
56 conclui que o pedido formulado pela Sra. Nilza Hosken Balzana, na qualidade de beneficiária
57 do servidor falecido Aluísio de Jesus Balzana, trata-se de solicitação de revisão dos cálculos
58 do benefício de pensão por morte, com fundamento nas Leis Complementares nº 338/2024 e
59 nº 339/2024, e que, conforme apurado nos autos, o servidor encontrava-se em efetivo
60 exercício no momento de seu falecimento, ocorrido em 27 de julho de 2015, desta forma à
61 solicitação de revisão dos cálculos da pensão com base nas novas Leis Complementares nº
62 338/2024 e 339/2024, desta forma a comissão esclarece que a aplicação de tais normativos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



63 não se mostra cabível ao caso em análise. Importa destacar que o instituto da paridade,
64 previsto na legislação previdenciária, apenas se aplica aos servidores que passaram à
65 inatividade por meio de aposentadoria com direito à paridade, sendo incompatível com
66 benefícios de pensão por morte oriundos de servidores que faleceram em atividade. Assim,
67 não há respaldo legal para a revisão pretendida nos moldes solicitados pela requerente.
68 Dessa forma, a Comissão manifesta-se pelo indeferimento do pedido de revisão dos
69 cálculos da pensão por morte, por ausência de amparo legal, mantendo-se os termos da
70 concessão original; **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade, os membros da
71 Comissão manifestam-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela requerente a
72 Sra. Nilza Hosken Balzana, e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes
73 providências: **1)** Dar ciência a requerente acerca do teor desta Ata; **2)** Dar ciência à
74 Presidência do Instituto. **3)** Após arquivar-se. Nada mais havendo, às dezoito horas foi dada
75 como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos,
76 lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão
77 de acordo com a presente.

78
79
80 **Adilson Gusmão dos Santos**

80 **Jesse Silveira de Souza Junior**

81
82
83 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

83 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

84
85
86 **Daniel Barros Valdez**

86 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

87
88
89 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**

89 **Túlio Marco Castro Barreto**